



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.048/89
Processo	N.º: 018/89
Aprovada	em: 24.05.89
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES DE CORUMBÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS

DECRETA :

ARTIGO - 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, IDENTIFICADO, TAMBÉM, PELA SIGLA COMEC, VISANDO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DOS CONSELHOS ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTES :

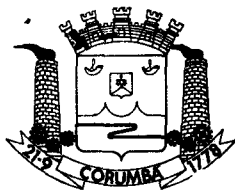
I - ESTABELECEER NORMAS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENTORPECENTES ;

II - APOIAR, SOBRE TODOS OS ASPECTOS AO SEU ALCANCE , ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA ;

III - AUXILIAR INSTITUIÇÕES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMEC É VINCULADO DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO - 2º - INTEGRAM O COMEC REPRESENTANTES INDI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.048/89
Processo N.º:	018/89
Aprovada em:	24.05.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Cont...

f1.02

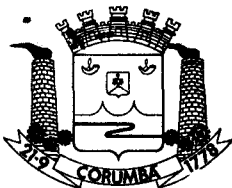
CADOS PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES E NOMEADOS PELO PREFEITO :

- I- PREFEITURA MUNICIPAL
- II- CÂMARA MUNICIPAL
- III- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
- IV- ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
- V- OAB-MS SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ
- VI- POLÍCIA FEDERAL
- VII- DIOCESE DE CORUMBÁ
- VIII- CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS
- IX- ASSOCIAÇÃO DE PSICÓLOGOS
- X- ASSOCIAÇÃO MÉDICA
- XI- ABRAÇO
- XII- ROTARY CLUBE DE CORUMBA
- XIII- LIONS CLUBE DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO - 1º - OS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DEVERÃO INDICAR, CADA UM, DOIS REPRESENTANTES, SENDO UM TITULAR E UM SUPLENTE, ESTE SUBSTITUTO EVENTUAL, DAQUELE, COM MANDATO POR UM ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO COMEC.

M. S. S.

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.048/89
Processo N.º	018/89
Aprovada em:	24.05.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Cont...

f1.03

PARÁGRAFO - 2º - A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO SERÁ REMUNERADA, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ATIVIDADES COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO - 3º - O COMEC SERÁ DIRIGIDO POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, ESTE SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE, E UM SECRETÁRIO EXECUTIVO, TODOS ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO SERÃO ELEITOS PELOS SEUS PARES, TODOS COM MANDATO DE UM ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

ARTIGO - 4º - COMPETE AO COMEC :

I - FIXAR PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, APOIADAS EM CRITÉRIOS TÉCNICOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS, QUE SE COADUNEM COM AS PECULIARIDADES E NECESSIDADES LOCAIS ;

II - MANTER INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM INSTITUIÇÕES CONGÊNERES, VISANDO À CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ;

III - ORGANIZAR CADASTRO, SEMPRE ATUALIZADO, DE ENTIDADES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AFINS, BEM COMO APOIÁ-LAS E ORIENTÁ-LAS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES ;

IV - POSTULAR O APOIO INSTRUMENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E À COMUNIDADE, COM VISTAS À VIABILIZAÇÃO DOS PLANOS DA INSTITUIÇÃO .

Cont... *Deane*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.048/89
Processo N.º:	018/89
Aprovada em:	24.05.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Cont.

f1.04.

ARTIGO - 5º - A PREFEITURA MUNICIPAL PRESTARÁ AO COMEC TODO O APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTINADO À ORGANIZAÇÃO DA SUA ESTRUTURA E DO SEU NORMAL FUNCIONAMENTO.

ARTIGO - 6º - O COMEC REUNIR-SE-Á, ORDINÁRIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINÁRIAMENTE, QUANDO CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS.

ARTIGO - 7º - A INSTITUIÇÃO TERÁ UM REGIMENTO INTERNO A SER ELABORADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE SUA INSTALAÇÃO.

ARTIGO - 8º - AS DECISÕES DO COMEC DEVERÃO SER CUMPRIDAS PELOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DOS SEUS DIRIGENTES.

ARTIGO - 9º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO RELATIVA A SERVIÇOS SOCIAIS.

ARTIGO - 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MAIO DE 1989.

Terezinha Baruki
TEREZINHA BARUKI

PRESIDENTE

~~ANTONIO CEZAR SABATEL~~
ANTONIO CEZAR SABATEL

~~FCO SERGIO DE ALMEIDA~~
FCO SERGIO DE ALMEIDA

~~GERRY C. MANCILIA~~
GERRY C. MANCILIA

~~JOÃO LUIS GONZALEZ~~
JOÃO LUIS GONZALEZ

~~LAMARTINE F. COSTA~~
LAMARTINE F. COSTA

~~PAULO ROBERTO RODRIGUES~~
PAULO ROBERTO RODRIGUES

~~VALMIR CORRÊA~~
VALMIR CORRÊA

~~ALBERTO N. GUIMARÃES~~
ALBERTO N. GUIMARÃES

~~HEITOR ROCHA~~
HEITOR ROCHA

~~JONAS DE LIMA~~
JONAS DE LIMA

~~JORD FERNANDES~~
JORD FERNANDES

~~MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA~~
MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA

~~RANULFO AFONSO TELES~~
RANULFO AFONSO TELES

~~WILSON CAVALCANTI~~
WILSON CAVALCANTI